

com o sistema esportivo nacional e com o sistema educacional brasileiro, que articula a educação básica e superior. A importância desse universo, considerando-se sua complexidade, amplitude e heterogeneidade, demanda do Ministério uma responsabilidade social, que deve se concretizar em ações balizadas, rigorosamente, por princípios humanísticos fundamentais, inequivocamente democráticos. A realização da 1ª Conferência Nacional do Esporte validou

a visão política que orienta a atual gestão e que se legitima nas teses, conceitos e preceitos que orientam a Política Nacional do Esporte.

A tese fundamental que embasa esta Política é o esporte como questão nacional. O esporte deve ser entendido como uma Política de Estado com vista ao desenvolvimento da nação, ao fortalecimento da identidade cultural, da cidadania, da autodeterminação de seu povo e com vista à defesa da soberania do País.

O esporte, construção humana historicamente criada e socialmente desenvolvida, é abordado como integrante do acervo da cultura da humanidade, e o lazer, como uma prática social contemporânea resultante das tensões entre capital e trabalho, que se materializa como um tempo e espaço de vivências lúdicas, lugar de organização da cultura, perpassado por relações de hegemonia. O esporte é um direito de todos e assim é considerado pela UNESCO desde 1978.

Este Ministério, que alarga sua visão do esporte à luz de um preceito humano fundamental, a “cidadania”, como garantia de um conjunto de direitos civis, políticos e sociais, não o dissocia – juntamente com o lazer – do direito à educação, à saúde, ao

trabalho, à moradia, à segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância e à assistência aos desamparados. Portanto, o acesso às atividades esportivas é direito de cada um e dever do Estado.

Um preceito demarcante das ações do Ministério é o da “diversidade”, que se expressa por uma concepção concreta e dinâmica na relação humana, na qual a “diferença” é um importante elemento de conhecimento que deve ser explicitado e defendido, ao mesmo tempo em que se denunciam e se combatem permanentemente as mazelas da desigualdade. Para dar consecução à Política de Esporte sob esses preceitos, o Ministério advoga que todas as pessoas, sem distinção de cor, etnia, gênero, ou condição socioeconômica, devem ter garantia de acesso ao esporte nas suas mais diferentes dimensões e manifestações, em especial as populações empobrecidas e os que são considerados como menos hábeis para a prática. É dever do Estado garantir e multiplicar a oferta de práticas esportivas, competitivas e de lazer a toda a população.

Destacamos como tese importante aquela que reconhece que as práticas esportivas são atividades imprescindíveis ao “desenvolvimento humano” e por isso exigem condições específicas para atender à diversidade presente na sociedade. Também devem ser observados os limites colocados pelos conceitos empregados na Lei nº 9.615/98 – “desporto educacional”, “desporto de participação” e “desporto de rendimento” –, principalmente, porque legitimam uma hierarquização que pode apresentar obstáculos à atenção de prioridades. Esses conceitos empregados na lei, talvez por refletirem determinações históricas, e a correlação de forças presentes na época da sua elaboração apresentam limites que a nova Política se propõe superar à luz das suas teses, conceitos e preceitos.

A legislação vigente conceitua o “desporto educacional” como aquele “...praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer”. Este conceito dificulta reconhecer o esporte como atividade humana historicamente criada, socialmente construída e produto da cultura humana, configurando-se como um obstáculo para a elaboração de uma política de desenvolvimento do esporte assentada numa clara compreensão dos diferentes níveis ou formas em que ele se dá na vida real.

Para atribuir um sentido educativo ao esporte, é preciso espelhar objetivos educacionais nos princípios da cidadania, da diversidade, da inclusão social e da democracia, que perpassam esta Política, porque eles representam valores, hábitos e atitudes possíveis de serem formados por meio da prática do esporte. Nessa ótica, o Ministério do Esporte entende que o esporte é educacional, quando efetiva a participação voluntária e responsável da população, concretizando a auto-organização e a autodeterminação com práticas que não comprometam o caráter genuinamente nacional e popular. Deve promover o desenvolvimento da Cultura Corporal nacional, cultivar e incrementar atividades que satisfaçam às necessidades lúdicas, estéticas, artísticas, combativas e competitivas do povo, tendo como prioridade educá-lo em níveis mais elevados de conhecimento e de ação que se reflitam na criação de possibilidades de solução dos problemas sociais que, no momento, impedem o progresso social. Essas atividades devem ser orientadas por trabalhadores qualificados.



FOTO: FRANCISCO NEDEIROS/NE

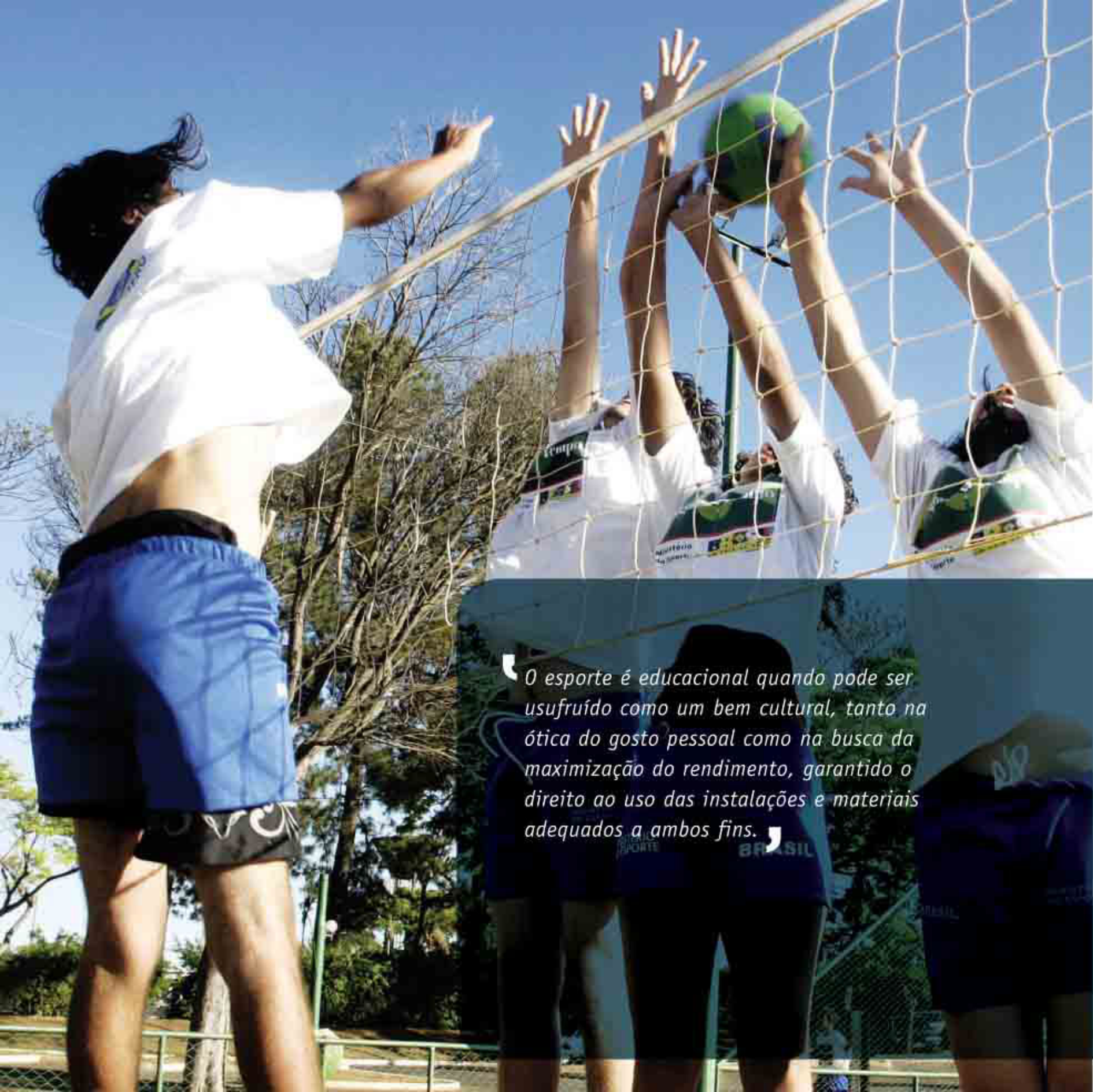


FOTO: ALDO PIRES/RE

“O esporte é educacional quando pode ser usufruído como um bem cultural, tanto na ótica do gosto pessoal como na busca da maximização do rendimento, garantido o direito ao uso das instalações e materiais adequados a ambos fins.”

O esporte é educacional quando pode ser usufruído como um bem cultural, tanto na ótica do gosto pessoal como na busca da maximização do rendimento, garantido o direito ao uso das instalações e materiais adequados a ambos fins.

A amplitude do conceito “educacional”, sustentado nesta Política, reconhece a relação intrínseca do geral de um projeto de educação com o específico do conteúdo do esporte que se dá nos âmbitos da instituição escolar, da comunidade e do alto rendimento.

Desse modo, para este Ministério, o esporte escolar é o esporte praticado na escola no âmbito da educação básica e superior, seja como conteúdo curricular da educação física ou atividade extracurricular, conforme a Lei nº 9.394/96-LDB, e que deve atender os objetivos dos respectivos projetos político-pedagógicos.

Uma vez que o esporte é um conhecimento inalienável de todo cidadão, na escola todos os alunos têm o direito de aprendê-lo, na perspectiva da autonomia, e praticá-lo independente de condições físicas, de raça, cor, sexo, idade ou condição social, através de atividades auto-organizadas e autodeterminadas. As modalidades selecionadas devem ter um maior potencial de universalidade e compreensão dos elementos culturais brasileiros – futebol de campo e de areia, vôlei de areia, futevôlei, capoeira e outras semelhantes. Portanto, o ensino na escola não deve orientar-se, apenas, para a formação de uma futura elite esportiva, o que não significa a eliminação da possibilidade do desenvolvimento de atletas a partir do ensinamento das práticas esportivas na escola. A esse respeito, a estrutura do esporte nacional deve contemplar os locais e meios adequados – que não a escola – para a realização de um trabalho de base assentado numa visão de futuro e num programa especializado na formação de pequenos iniciantes.

A prática pedagógica do esporte corporifica idéias e valores educativos quando não submete os alunos à apropriação de técnicas separadas do seu conteúdo social, preservando a natureza lúdica do jogo. Na visão do Ministério do Esporte, o lúdico abre o jogo à participação de todos e torna o jogo democrático.

O esporte de lazer ou recreativo – na lei vigente “Esporte de Participação” – expressa, na adjetivação do conceito de esporte, a compreensão de que em sua realização deve prevalecer o sentido lúdico, caracterizado pela livre escolha, busca da satisfação e construção, pelos próprios sujeitos envolvidos, dos valores ético-políticos a serem materializados. Ele se realiza em limites temporais e espaciais do lazer como expressão de festa e alegria. Por meio dele, o ser humano só vivencia situações esportivas lúdicas e prazerosas, seja em pequenos grupos ou em multidão.

O esporte como parte integrante da cultura, em sua dimensão de lazer, tem por finalidade atender aos interesses e necessidades sociais dos cidadãos a partir da prática das suas manifestações lúdico-esportivas, de fruição do espetáculo esportivo e do conhecimento dela emanado. A prática do esporte recreativo tem, ainda, como finalidade atender aspectos do conceito ampliado de saúde sintonizados com a Política Nacional de Promoção da Saúde.

A partir do entendimento presente nesta Política, as práticas corporais são expressões individuais e coletivas advindas do conhecimento e da experiência do jogo, da dança, do esporte, da luta, da ginástica e outros. Com essa compreensão, o “campo da atividade física” amplia as possibilidades de organização e escolha das práticas corporais, entendidas como benéficas à saúde de sujeitos e coletividades, constituindo mudanças nos modos de produção da saúde, tanto nas unidades que compõem o SUS quanto nos núcleos

de esporte e lazer integrantes dos projetos sociais fomentados pelo Ministério do Esporte.

O esporte de alto rendimento é outra manifestação que a Lei nº 9.615/98 preceitua e que o Ministério do Esporte entende como sendo a prática esportiva que busca a máxima performance do atleta, visando recordes nas modalidades em que é praticado. A maximização do rendimento é alcançada a partir da prática sistemática, própria do processo de formação esportiva, treinamento e aperfeiçoamento técnico de atletas e paraatletas. Esse esporte é regido por normas dos altos organismos esportivos, nacionais e internacionais e pelas regras de cada modalidade, respeitadas e utilizadas pelas respectivas Entidades Nacionais de Administração e de Prática do Esporte.

O “desenvolvimento humano” é uma tese que permeia toda ação do Ministério do Esporte. De acordo com o PNUD, as capacidades humanas básicas para o alcance do desenvolvimento humano sustentável são: “conduzir vidas longas e saudáveis, ter acesso ao conhecimento, ter acesso aos recursos necessários para manter um padrão de vida decente e poder participar na vida da comunidade”. Esse parecer é corroborado pelas Nações Unidas no documento “Esporte para o Desenvolvimento e a Paz”, divulgado em 2003, no qual se afirma que o esporte pode ser o caminho para a construção dessas capacidades.

O esporte e o lazer como práticas sociais estão também vinculados à saúde. Nesse sentido, ações conjuntas entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Saúde vêm sendo desenvolvidas desde 2003, formalizadas através de Portaria Interministerial nº 2.255/03 e configuradas, em 2005, no Projeto de Núcleos de Saúde Integral, sintonizado com o movimento voltado para a saúde das populações.



FOTO: FRANCISCO NEVES/ME

Conforme o projeto mencionado, a promoção de saúde é entendida como forma de analisar o processo saúde-doença na articulação das políticas e práticas estratégicas, voltadas à redução da vulnerabilidade dos sujeitos e coletividades ao adoecimento, disponibilizando informações e opções de cuidado e autocuidado favorecedores da saúde, ao mesmo tempo em que, em situações de danos ou agravos instalados, venham propiciar a redução dos mesmos, do uso abusivo de medicamentos, do risco de co-morbidades, de interações excessivas e/ou evitáveis, entre outros. Essas políticas devem ampliar as possibilidades de co-responsabilização e co-gestão entre os diferentes atores, instituições e movimentos sociais na criação de intervenções que contribuam para a efetivação da integralidade do cuidado, levando em consideração a diversidade cultural e regional dos territórios e comunidades.

Uma outra questão a ser considerada na dimensão do esporte e saúde é o problema do doping esportivo. Desde os Jogos Olímpicos realizados na Grécia antiga, por volta do ano 300 a.C., há relatos da utilização de estimulantes por parte de atletas para melhorar o desempenho. A busca constante por resultados excepcionais e pelo reconhecimento no mundo esportivo movimenta um expressivo mercado científico e tecnológico de novas descobertas, extrapolando todas as formas de controle. Mesmo com o constante monitoramento das entidades internacionais e nacionais de prática de desportos, ocasionalmente, o mundo esportivo é surpreendido negativamente pela revelação de uma nova droga ou tipo de doping.

Conceituado pelo Conselho Nacional de Esporte, por intermédio da Resolução nº 02/04, no Capítulo I, Art. 1º, como “a substância, agente ou método capaz de alterar o desempenho do atleta, a sua saúde, ou espírito de jogo, por ocasião de competição desportiva ou fora dela”, o doping no esporte tem preocupado as autoridades esportivas

em todo o mundo, não somente por suas conseqüências nocivas à saúde dos atletas usuários, mas também por propiciar a obtenção de resultados artificiais e comprometer a lisura do processo no qual está inserida a prática do esporte de alto rendimento.

Devido à sua importância no contexto esportivo mundial, o Brasil ocupa lugar de destaque nas instituições internacionais de combate ao doping, sempre buscando o melhor aparelhamento de seus laboratórios de detecção e identificação de possíveis novas modalidades, ao mesmo tempo em que promove a melhor capacitação e formação de especialistas no assunto.

Em 2003, o Ministério do Esporte determinou a criação da Comissão de Combate ao Doping, no âmbito do Conselho Nacional de Esporte. Essa comissão tem a tarefa de zelar pelo cumprimento do Código Mundial Antidoping da Agência Mundial Antidoping (WADA-AMA), da qual o Brasil é membro. Atendendo às suas competências, já em abril de 2004, a referida comissão apresentou ao CNE um conjunto de normas com o objetivo de adaptar a legislação nacional às regras internacionais e divulgar a lista de substâncias e métodos proibidos na prática esportiva. No final de 2004, foi divulgada a primeira estatística sobre o “Controle Antidoping no Brasil: Resultados do Ano de 2003 e Atividades de Prevenção”.

Outro ponto que merece destaque na Política Nacional do Esporte é a tese da “inclusão social”, necessária à superação dos indicadores sociais existentes com vistas à construção de uma vida plena e digna. A conquista pelo conjunto da sociedade do Estado Democrático de Direito impõe a presença do poder público como protagonista de políticas públicas sociais que afirmem a equidade e a condição humana como inalienáveis.



FOTO: ALDO DIAMANTIN

A materialização da inclusão social pelo esporte, seja ampliando o acesso, seja promovendo a qualificação dos indivíduos que atuam no esporte nacional pela obtenção das condições necessárias à prática esportiva de qualidade, confirma-se nos projetos sociais esportivos em desenvolvimento no Ministério do Esporte, que buscam atender desde a criança até o idoso, oferecendo-lhes atividades diferenciadas e integradas, que abrangem todas as manifestações esportivas, mantendo sempre como preceitos fundamentais a “cidadania”, a “diversidade” e a “inclusão”.

Essa política considera que o esporte é condição essencial para o desenvolvimento humano. Embora importantes organismos internacio-

nais tratem o esporte como direito, e as normas constitucionais vigentes no Brasil assim o considerem, este é frequentemente negado, principalmente, às camadas sociais de baixa renda. Reconhecida sua importância no desenvolvimento integral do indivíduo e na formação da cidadania, a garantia de acesso ao esporte, prioritariamente, à população carente e aos marginalizados constitui-se num poderoso instrumento de inclusão social, de favorecimento da sua inserção na sociedade e de ampliação das suas possibilidades futuras. Essa assertiva toma forma concreta a partir de fortes iniciativas do atual Governo nessa área. O acúmulo de experiências sobre ações e programas consolidados pelo Ministério do Esporte permite demonstrar resultados visíveis sobre o combate à exclu-

são. Entre esses programas, destacam-se o programa “Segundo Tempo”, que tem atuado diretamente com crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, na prevenção, tanto no âmbito da saúde quanto nas situações de risco e violência. Além disso, tem possibilitado o acesso ao conhecimento, à cultura, à prática esportiva e ao reforço alimentar, desenvolvendo os valores mais elevados de auto-estima, confiança e tolerância dos alunos de escolas públicas e de outras instituições não-governamentais. Vale salientar que o reconhecimento dessas iniciativas pela Organização das Nações Unidas tem permitido ao Brasil destaque internacional na área do esporte e do lazer. Nessa mesma linha, o programa “Esporte e Lazer da Cidade”, balizado pelo Estatuto da Cidade, atua na maioria dos estados brasileiros. Volta-se para a consolidação do esporte e lazer como direitos sociais e, portanto, como política pública de governo que viabilize e garanta o acesso da população às ações do esporte e lazer em todos os seus segmentos – criança, adolescente, jovem, adulto, idoso, bem como pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais, numa perspectiva intergeracional. Desenvolve ações contínuas que visam responder as necessidades localizadas nesse campo da vida social e que são desencadeadas a partir da estruturação dos núcleos de esporte e lazer, cujo funcionamento obedece à lógica da gestão colegiada – via Grupo Gestor – e democrática, viabilizando a participação popular através de instâncias de controle social.

A prática do esporte deve ter como objetivo o combate a todas as formas de discriminação, aqui incluindo também as questões relativas às pessoas com necessidades especiais, às pessoas com deficiência, aos menos favorecidos economicamente e aos que são tidos como menos

hábéis para a prática. As atividades esportivas, especialmente as que não visam o alto rendimento, devem ter como princípio básico a integração de seus praticantes. Precisa-se criar a igualdade de oportunidades, principalmente para aqueles que enfrentam preconceitos por parte da sociedade – negros, índios, deficientes e mulheres das camadas mais pobres –, e favorecer sua integração social.

Nessa perspectiva, a questão de gênero deve ser considerada. Assim como já vinham sendo apontadas por organismos internacionais, as Recomendações da Comissão III da IV Conferência Internacional de Ministros e Altos Funcionários Encarregados da Educação Física e do Esporte, realizada em Atenas, na Grécia, em 2004, reforçam o esporte como fator de igualdade entre homens e mulheres e assinalam a necessidade de estudos e pesquisas para que cada país conheça a sua realidade no que diz respeito à participação da mulher no esporte, não só como praticante mas também como profissional para subsidiar a implantação de ações afirmativas.

Alguns dos valores considerados fortemente ligados ao esporte podem constituir-se, também, em preceitos necessários para o desenvolvimento dos povos e para a paz. Por isso, acredita-se que as contradições presentes nas relações entre os povos, resultantes das relações sociais conflitantes, devem ser trabalhadas num esforço conjunto pelos gestores de políticas públicas, sem tratar o esporte idealmente como munido de poderes coesivos, mas atribuindo-lhe o devido papel de prática social potencialmente formadora de valores, como o respeito a acordos convencionados coletivamente, a cooperação, a solidariedade, a tolerância, o espírito de equipe e a luta pelos ideais. Nessa ótica, o esporte poderá promover valores vitais para a convivência harmoniosa

de um povo. As competições internacionais, assim como os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, e a Copa do Mundo de Futebol podem ser, também, instrumentos potenciais de aproximação dos povos e de fortalecimento das relações de paz.

A capacidade de mobilização social das causas e dos eventos esportivos pode e deve ser direcionada para o desenvolvimento social da nação, estimulando a sociedade a alcançar coesão e estabilidade, inclusive por meio de ações voluntárias.

O esporte tem um enorme potencial econômico. Seja na fabricação e comercialização de produtos esportivos, na construção ou reabilitação de instalações esportivas, na venda de serviços ou na promoção de eventos, o esporte gera empregos e renda. Ademais, deflagram-se ao seu favor os efeitos suplementares dos expectadores, patrocinadores, vendedores, da mídia nacional e internacional e da “indústria do turismo” que gira em torno das grandes competições.

À medida que novas formas de atividade são geradas, exigem-se novos produtos e serviços que, por sua vez, geram mais empregos e criam uma cadeia produtiva bastante eficaz. Assim, faz-se necessário explorar mais esse potencial estimulando o crescimento econômico do País por meio da captação de eventos e da valorização da indústria nacional e da cadeia produtiva do esporte.

A democracia, como valor fundamental, é mais uma tese que alicerça os princípios e diretrizes da Política Nacional de Esporte. Caracteriza-se como democrática a gestão que favorece o acesso às práticas esportivas e aos espaços apropriados, que estimula a participação popular com poder de decisão, que promove a organização de instâncias administrativas, a formação de conselhos, a descentralização da estrutura, da organização e da gestão, que assegura o acesso a informações, o

planejamento participativo, a avaliação, o respeito a instâncias coletivas constituídas e defende a transparência na gestão.

Uma política pública carece de racionalidade, pois existem poucas maneiras de solucionar uma situação em que aumentam as necessidades sociais e as demandas organizadas, como é o caso do esporte. A racionalidade das ações e o controle social podem multiplicar seus efeitos e, para isso, é fundamental que haja articulação entre as esferas de governo – União, estados e municípios –, os poderes – Executivo e Legislativo –, as entidades esportivas e a sociedade, de forma que todos trabalhem em torno de objetivos comuns. Só assim será evitada a duplicação de esforços e as ações passarão a ser coordenadas, ampliando-se o foco de atuação. É nesta perspectiva que será construído o Sistema Nacional do Esporte e do Lazer, visto na 1ª Conferência do Esporte como necessário para “... unificar a ação do conjunto dos atores compreendidos no segmento do esporte e do lazer em todo o território nacional”.

Para transformar o esporte efetivamente em política de Estado, é imperativo que se aprofundem os vínculos institucionais de forma a estabelecer uma rede de intervenção. Para tanto, é preciso, primeiramente, desenvolver ações de colaboração e cooperação entre o Ministério do Esporte e os demais ministérios, entre a União, os estados e os municípios e entre os entes governamentais, não-governamentais e a iniciativa privada. A aproximação dessas instituições poderá frutificar na consolidação de parcerias, permitindo a potencialização das iniciativas, evitando a fragmentação dos recursos e favorecendo a continuidade dos programas. Concentrar esforços e otimizar a utilização dos recursos é o primeiro passo para o alcance dos objetivos pretendidos.

Foto: Wanda Roberto/Café/Divulgação





Objetivos

- Democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população brasileira.
- Promover a construção e o fortalecimento da cidadania, assegurando o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente.
- Descentralizar a gestão das políticas públicas de esporte e de lazer.
- Fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos.
- Incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paraatletas de rendimento, promovendo a democratização dessa manifestação esportiva.